

APLICABILIDADE DA LEI N. 10.409/2002 A NOVA LEI ANTITÓXICOS

POR: ALINE BESSON BISSI

A Lei n. 10.409/02 pretendia uma nova sistemática no regulamento penal e processual penal dos crimes relacionados com o uso ou tráfico de substâncias entorpecentes, posto que para tais delitos contávamos apenas com o diplomado pela já antiquada Lei n. 6.368, do ano de 1.976. Porém, a nova lei apresentou tamanhas controvérsias e problemas práticos de aplicação que suscitou um veto presidencial substancial e a severa crítica dos órgãos do Ministério Público, que sistematicamente a têm preterido em favor da lei mais antiga. Assim, face à grande relevância jurídica do diploma em tese, os doutrinadores têm-se desdobrado em discussões, ainda distantes de uma pacificação, acerca da real eficácia da Lei n. 10.409/02. E mais, essa discussão tem ultrapassado os limites da doutrina e avançado para outros campos, inclusive o acadêmico, em virtude de representar uma grande preocupação social – talvez a maior dos dias atuais – qual seja, os delitos envolvendo entorpecentes e todos os problemas deles decorrentes. Em função do exposto, fica evidenciada a necessidade de se estudar ainda mais profundamente até que ponto avança a eficácia dessa nova lei, e se afirmativamente avança. Se, como dizem os governantes, o país realmente caminha para o período mais democrático de sua história, com toda essa expansão na área do conhecimento jurídico, um problema de tal relevância, quanto o é o tráfico e o uso de substâncias entorpecentes, não poderia deixar de merecer também um tratamento eficaz, responsável, que refletisse de fato o aspecto democrático de nossa legislação pátria. Para isso, no primeiro capítulo deste trabalho trataremos da discussão acerca da aplicabilidade dos dispositivos da Lei n. 10.409/02, face aos vetos presidenciais, analisando o rito procedimental que se pretendeu instituir, através da análise dos posicionamentos de doutrinadores e decisões dos tribunais. No segundo capítulo, abordaremos o disposto no Capítulo IV da nova lei, que corresponde à fase do procedimento penal para os processos de crimes que envolvam entorpecentes. Por fim, no terceiro e último capítulo trataremos da fase de instrução criminal, correspondente ao Capítulo V da nova lei, abordando sempre os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais divergentes acerca da aplicabilidade do novo rito para os crimes de tóxicos.

PALAVRAS-CHAVE: Lei n. 10.409/2002. Lei n. 6.368/1976. Aplicabilidade. Rito Procedimental.